

\_\_\_\_\_

#### PARECER Nº 136/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 220/2024 – DEPTº DE LICITAÇÃO

REMETENTE : CPL – André Pereira da Silva (Pregoeiro)

REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (Por meio Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Lazer – Semec)

ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório PROCESSO : Processo Licitatório 073/2024, Pregão Eletrônico 028/2024

PAGINAÇÃO : 01 a 1204.

OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos e

esportivos para escolas integradas ao programa escola em tempo integral atendendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao

Fundo Municipal de Educação - FME.

### I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim "homologatório" do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

### II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá "Para aquisição de bens e serviços comuns" onde "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", conforme ditames do art. 1°, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e "julgamento" da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais "vantajosa". Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

\_\_\_\_\_



Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. porque é sabido contratação Isso que por meio licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal (por meio da Semec) justificou e apresentou, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitará ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruído pelo requisitante passou pelo crivo da análise e aprovação de seu controle interno. Eis, assim, as páginas de cada documentação do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento da Semec junto ao FME, encontradiços às fls. 02-276, com *PARECER Nº 104/2024 – DCI/SEMEC* às fls. 271-276 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 278.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

- 2. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, fls. 293-393.
- 3. Parecer n° 276/2024/PGM, fls. 395-399.
- 4. Publicações no DOU e avisos de licitação, fls. 401-412.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

- 5. Pedido de esclarecimento, p. 413.
- 6. Relatório de proposta registrada, p. 414-449.
- 7. Ata de proposta, p. 450-477.
- 8. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
  - 8.1. Comercio de Materiais Esportivos e Educativos Civiam Ltda, CNPJ 10.201.546/0001-64, p. 478-524.
  - 8.2. *Achou Distribuição e Comercio Ltda*, CNPJ 48.529.824/0001-80, p. 529-600.
  - 8.3. *Campo Atacado e Varejo Esportivo Ltda*, CNPJ 40.553.425/0001-42, p. 602-697.

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

- 8.4. E. Xavier Chaves Gustavo & Cia Ltda, CNPJ 03.441.455/0001-30, p. 698-764.
- 8.5. *Maria Do Carmo Santos Sousa*, CNPJ 01.330.051/0001-44, p. 765-846.
- 8.6. *Insumatek Tecnologia Ltda*, CNPJ 51.853.770/0001-18, p. 847-922.
- 8.7. *BT Comercio Inteligente Ltda*, CNPJ 45.329.312/0001-81, p. 923-1010.
- 9. Ranking do processo, p. 1011-1026.
- 10. Vencedores do processo, p. 1027-1029.
- 11. Ata final, p. 1030-1196.
- 12. Termo de adjudicação, p. 1197-1203.
- 13. Memorando nº 220/2024 DPT DE LICITAÇÃO, p. 1204.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontradiça nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as "cláusulas editalícias" mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

### III. DA CONCLUSÃO

#### Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semec.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

\_\_\_\_



Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/ regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semec:

**FAVORÁVEL** à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Amanda da Rocha Morais

Controladora Educacional Controle Interno/Semec Portaria nº 315/2024-GPM

\_\_\_\_\_